CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO

Termo de Contrato Individual de Trabalho por Tempo Determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público entre o MUNICÍPIO DE MARAVILHAS/MG e **BLENDON LUCAS AUGUSTO SILVA.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARAVILHAS, inscrito no CNPJ sob n° 18.313.841/0001-14, com sede na Av. Brasil, n° 33, Bairro Centro, em Maravilhas/MG, CEP 35.666-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Diovane Policarpo de Castro, brasileiro, casado, filho de José Honório Policarpo da Silva e Maria Cristina Policarpo de Castro, inscrito no CPF sob o n.º 001.250.806-38, portador da cédula de identidade n.º M-7.539.615, residente e domiciliado na Av. Duque de Caxias, n.º 398, em Maravilhas/MG, CEP 35.666-000.

CONTRATADO(A): BLENDON LUCAS AUGUSTO SILVA, brasileiro, "Orientador dos comércios para enfrentamento do COVID-19", portador da cédula de identidade n.º MG-19.163.185, inscrita no CPF sob o n.º 162.554.156-27, residente na Rua São Geraldo, nº 293, Bairro Poção, em Maravilhas/MG, CEP 35.666-000.

Pelo presente instrumento as partes acima qualificadas celebram o presente

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO

para atendimento a necessidade temporária de relevante interesse público mediante as condições que seguem:

CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

CLÁUSULA 1ª- A celebração do presente tem com base jurídica o que dispõe o inciso IX, art. 37, da constituição Federal e no inciso IV, art. 2º, da Lei Municipal n.º 1.018/2008 com redação dada pela Lei Municipal n.º 1.082/2011, que dispõe sobre contratação de pessoal por prazo determinado; considerando a necessidade de atendimento a situação de urgência na saúde pública, tendo em vista a pandemia do coronavirus e o risco eminente que o Munícipio está correndo; e, por fim as normas gerais do direito público, em especial as do direito administrativo.

Parágrafo Único - O CONTRATADO(A), durante a vigência deste contrato, sujeitar-se-á aos mesmos deveres e proibições exigidos de todos os servidores do município.

CLÁUSULA 2ª - O presente contrato tem como objeto a contratação de **BLENDON LUCAS AUGUSTO SILVA,** aprovada no Processo Seletivo Simplificado para contratação de Estagiários **Edital n.º 001/2020**, para realizar atividades específicas da função de , **"Orientadora dos comércios para enfrentamento do COVID-19"**.

CLÁUSULA 3.º - O prazo de Vigência do presente instrumento terá início em **01/07/2020** e término em **01/09/2020,** podendo ser prorrogado de modo a atender as necessidades do Município.

CLÁUSULA 4ª - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO(A) a importância mensal de um salários mínimo vigente, a título de remuneração, conforme estabelecido na legislação municipal vigente.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE prestará ao CONTRATADO(A) todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE acompanhará e fiscalizará através da **Secretaria Municipal de Saúde** o cumprimento do objeto do contrato.

CLÁUSULA 5ª - O CONTRATADO(A) se compromete a prestar os serviços mencionados na cláusula 2.ª deste contrato em estrita observância às orientações de seus superiores, com assiduidade, zelo e pontualidade, mantendo ordem e disciplina no local de trabalho e executando todas as tarefas que lhe forem atribuídas, submetendo-se a legislação municipal própria.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATADO(A), além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

I - por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;

II - pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;

III - pela locomoção até os locais onde serão prestados os serviços.

Parágrafo Segundo – Em nenhuma hipótese o CONTRATADO(A) será reembolsado ou mesmo receberá do CONTRATANTE qualquer tipo de ajuda de custo, inclusive transporte ou alimentação, sendo a remuneração fixada na Cláusula 4ª a única a ser paga pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA 6ª - O CONTRATADO (a) deverá cumprir uma jornada de trabalho com **30 (trinta) horas** semanais distribuídas de acordo com sua chefia imediata; podendo a referida jornada ser estendida em caráter extraordinário havendo necessidade da Administração.

CLÁUSULA 7ª - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **10.305.2469.2160.3.1.90.04.00, ficha 439.**

CLÁUSULA 8ª - O presente Contrato é regido pelas normas de Direito Administrativo e a contratação é de caráter administrativo, não gerando vínculo empregatício, e sua assinatura no presente instrumento presume total conhecimento de suas condições.

CLÁUSULA 9ª – O Município pagará ao contratado a importância de **01 (um) salário mínimo** vigente e seguro de vida através da Seguradora Sompo Seguros, apólice 50.000.714.

CLÁUSULA 10 - O presente contrato extinguir-se-á:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa do CONTRATADO(A);

III - Por iniciativa do CONTRATANTE no caso de ato de insubordinação por parte do CONTRATADO(A);

IV - Pela execução total antecipadas das atividades.

CLÁUSULA 11- Fica eleito o Foro da Comarca de Pitangui/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências resultantes deste contrato.

E, por assim haverem CONTRATANTE e CONTRATADO(A), firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Maravilhas, 15 de junho 2.020.

DIOVANE POLICARPO DE CASTRO – PREFEITO MUNICIPAL

Blendon Lucas Augusto Silva

BLENDON LUCAS AUGUSTO SILVA - CONTRATADO